



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.863, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWAROSimp). [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 9º, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e no art. 9º da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DO OBJETO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada relativa ao cálculo do requerimento de capital para cobertura do risco operacional mediante abordagem padronizada simplificada (RWAROSimp), de que tratam a Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e a Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022. [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA PARCELA $RW_{AROSimp}$

Art. 2º O valor da parcela $RW_{AROSimp}$ deve ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais.

§ 1º Para fins do disposto nesta Circular, entende-se como período anual o conjunto de dados correspondentes a dois semestres consecutivos que se encerram na data-base de 30 de junho ou de 31 de dezembro.

§ 2º O valor da parcela $RW_{AROSimp}$ deve ser apurado com informações relativas às datas-bases mencionadas no § 1º.

§ 3º O valor da parcela $RW_{AROSimp}$ apurado com informações relativas a cada data-base deve ser mantido até a data-base seguinte.

Art. 3º O valor da parcela $RW_{AROSimp}$ deve ser apurado com base na seguinte fórmula:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F'} \cdot \frac{\sum_{i=0}^2 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{3}, \text{ em que:}$$

I - $F' =$ [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

a) requerimento mínimo de PR_{S5} , conforme estabelecido no art. 12 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, para instituição do Tipo 1 optante pela metodologia simplificada; ou [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

b) 17% (dezesete por cento) para instituição do Tipo 3 optante pela metodologia simplificada; [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

II - $\alpha = 5\%$ (cinco por cento) para: [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

a) instituição pertencente ao grupo I ou ao grupo II de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 4.606, de 2017; ou [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

b) conglomerado do Tipo 3 que pertença ao grupo II de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução BCB nº 201, de 2022; [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

III - $\alpha = 15\%$ (quinze por cento) para: [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

a) instituição pertencente ao grupo III de que trata o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 4.606, de 2017; ou [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

b) instituição do Tipo 3 que pertença ao grupo III de que trata o art. 2º, *caput*, inciso II, da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022; e [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

IV - BI_{Simp_t} = Indicador Simplificado de Exposição ao Risco Operacional no período anual “t”.

Parágrafo único. A classificação por tipo para fins da aplicação das normas de competência do Banco Central do Brasil é definida na Resolução BCB nº 436, de 28 de novembro de 2024. [\(Incluído, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

Art. 4º O BI_{Simp} corresponde, para cada período anual, à soma dos seguintes componentes:

$$BI_{Simp_t} = CFA_t + CS_t, \text{ em que:}$$

I - CFA_t = componente financeiro ampliado do período anual “t”; e

II - CS_t = componente de prestação de serviços e outros resultados operacionais do período anual “t”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º O componente CFA_t deve ser apurado, em cada período anual “t”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFA_t = Abs(RJ_t - Abs(DJ_t) + RP_t) + Abs(RFL_t), \text{ em que:}$$

I - $Abs(\cdot)$ é a função que retorna o valor absoluto do parâmetro;

II - RJ_t = receitas de juros e arrendamentos do período anual “t”;

III - DJ_t = despesas de juros e arrendamentos do período anual “t”;

IV - RP_t = receitas de participações do período anual “t”; e

V - RFL_t = resultado financeiro líquido referente ao período anual “t”.

§ 2º O componente CS_t deve ser apurado, em cada período anual “t”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CS_t = Max(RS_t; Abs(DS_t)) + Max(ORO_t; Abs(ODO_t)), \text{ em que:}$$

I - $Abs(\cdot)$ é a função que retorna o valor absoluto do parâmetro;

II - $Max(\cdot)$ é a função que retorna o maior valor dentre os diferentes parâmetros;

III - RS_t = receitas de serviços do período anual “t”;

IV - DS_t = despesas de serviços do período anual “t”;

V - ORO_t = outras receitas operacionais do período anual “t”; e

VI - ODO_t = outras despesas operacionais do período anual “t”.

§ 3º A instituição sujeita ao cálculo do RW_{ASP} , conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e no art. 9º da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, deve excluir do cálculo do BI_{Simp} as receitas e despesas referentes aos seguintes serviços de pagamento: [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

I - à emissão de moeda eletrônica (MOE), conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021; [\(Incluído, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

II - ao credenciamento de instrumento de pagamento (ADQ), conforme disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução BCB nº 80, de 2021, e ao subcredenciamento, conforme o disposto na Resolução BCB nº 150, de 2021; e [\(Incluído, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

III - à iniciação de transação de pagamentos (PISP), conforme disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução BCB nº 80, de 2021. [\(Incluído, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 4º Na apuração do BISimp devem ser consideradas as receitas referentes ao serviço de emissão de instrumento de pagamento pós-pago (CPOS), conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 80, de 2021. [\(Incluído, a partir de 1º/7/2023, pela Resolução BCB nº 266, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 5º A instituição que ainda não tenha completado três períodos anuais em atividade deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} da seguinte forma:

I - enquanto a instituição não tenha completado a terceira data-base em atividade, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder a:

a) 10% (dez por cento) do somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, caso a instituição pertença ao grupos I ou II;

b) 160% (cento e sessenta por cento) do somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, caso a instituição pertença ao grupo III;

II - após a instituição completar a terceira data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas às duas últimas datas-bases;

e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \alpha \cdot BI_{Simp_t};$$

III - após a instituição completar a quarta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas às três últimas datas-bases;

e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \alpha \cdot \frac{2}{3} \cdot BI_{Simp_t};$$

IV - após a instituição completar a quinta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} com base nas informações relativas aos dois últimos períodos anuais; e

b) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_I} \cdot \frac{\sum_{i=0}^1 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{2};$$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - após a instituição completar a sexta data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve:

a) apurar o BI_{Simp_t} relativo ao período anual mais recente com base nas informações relativas às duas últimas datas-bases;

b) apurar o BI_{Simp_t} relativo ao segundo período anual com base nas informações referentes aos três semestres imediatamente anteriores àqueles do período anual mais recente, multiplicando-se a soma dos componentes do BI_{Simp_t} por 2/3 (dois terços); e

c) utilizar a seguinte fórmula:

$$RWA_{ROSimp} = \frac{1}{F_t} \cdot \frac{\sum_{i=0}^1 \alpha \cdot BI_{Simp_{t-i}}}{2},$$

VI - após a instituição completar a sétima data-base em atividade, o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} deve ser feito com a fórmula prevista no art. 3º.

Art. 6º A instituição resultante de processo de fusão ou incorporação deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} utilizando o somatório dos subcomponentes mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º, de cada instituição original, para apuração do BI_{Simp} da instituição resultante. [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

Art. 7º A instituição resultante de processo de cisão deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} utilizando valores para os subcomponentes mencionados no art. 4º, §§ 1º e 2º, de maneira proporcional à divisão verificada nos ativos da instituição original. [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

Art. 8º Os procedimentos definidos nos arts. 5º, 6º e 7º somente podem ser utilizados para os períodos anuais em que as informações relativas à nova instituição não estiverem disponíveis.

Art. 9º As instituições integrantes de conglomerado prudencial nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) devem efetuar o cálculo do montante RWA_{ROSimp} com base em demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 10. A instituição que deixe de elaborar as demonstrações contábeis na forma individual e passe a elaborá-las na forma do conglomerado prudencial, ou vice-versa, deve efetuar o cálculo da parcela RWA_{ROSimp} da seguinte forma:

I - enquanto a instituição não tenha completado a terceira data-base na forma atual de elaboração das demonstrações contábeis, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder ao somatório das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, multiplicado pelo máximo entre:

a) o quociente entre o saldo da parcela RWA_{ROSimp} e o somatório dos saldos das parcelas RWA_{RCSimp} e $RWA_{CAMSimp}$, apurados antes da mudança na forma de elaboração das demonstrações contábeis mencionada no **caput**;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) 10% (dez por cento) no caso de: [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

1. instituição do Tipo 1 que pertença ao grupo I ou ao grupo II, de que trata o art. 2º, *caput*, incisos I e II, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017; ou [\(Incluído, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

2. instituição do Tipo 3 que pertença ao grupo II, de que trata o art. 2º, *caput*, inciso I, da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022; ou [\(Incluído, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

c) 160% (cento e sessenta por cento) no caso de: [\(Redação dada, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

1. instituição do Tipo 1 que pertença ao grupo III, de que trata o art. 2º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017; ou [\(Incluído, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

2. instituição do Tipo 3 que pertença ao grupo III, de que trata o art. 2º, *caput*, inciso II, da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022; e [\(Incluído, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 447, de 19/12/2024.\)](#)

II - após a instituição completar a terceira data-base, contada a partir da mudança na forma de elaboração das demonstrações contábeis, a parcela RWA_{ROSimp} deve corresponder ao disposto no art. 5º.

Art. 11. Os dados utilizados no cálculo do montante RWA_{S5} devem ser conciliados com as informações auditadas semestral e anualmente.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Esta Circular entra em vigor em 18 de fevereiro de 2018.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11/12/2017, Seção 1, p. 63/64, retificado no DOU de 12/12/2017, Seção 1, p. 24/25, e no Sisbacen.